

O programa referente à disciplina e que servirá de base, às provas do concurso encontra-se nesta Secretaria à disposição dos interessados, bem como, quaisquer informações.

(23 - 28 - 12.10 - 26.10 - 7.11 - 21.11 - 5.12 - 19.12 - 5.1 - 19.1 - 7.2 - 27.2 - 7.3 - 14.3).

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Paleontologia e Estratigrafia

Estará aberta, a partir da data da primeira publicação do presente edital, pelo prazo de 180 dias, na Secretaria deste Instituto, na Cidade Universitária, no bloco 19, das 15 às 18 horas, as inscrições no concurso para provimento efetivo de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Paleontologia e Estratigrafia - disciplinas de Estratigrafia e Sedimentologia.

O concurso obedecerá às disposições contidas nos artigos 98 e parágrafos e 147 do Decreto n. 52.326, de 16 de dezembro de 1959 (Estatuto da USP); artigos 203 - 204 - 205 e parágrafos do Decreto n. 52.906, de 23 de março de 1972 (Regimento Geral da USP) e artigos 1.º e 2.º da Portaria GR-1733 verbis: «Artigo 1.º - Os professores de disciplina e os professores Adjuntos que tenham conquistado o título de Livre Docente pelo menos três anos anteriormente à vigência do Estatuto e que se inscreverem até 31 de dezembro de 1975 em concurso para Professor Titular, deverão indicar, no seu memorial, em conjunto, os títulos, trabalhos e atividades posteriores à obtenção do grau de Livre Docente».

Ao inscrever-se deverá o candidato apresentar os seguintes documentos: I - Certificado de sanidade física e mental, fornecido pelo serviço oficial de saúde; II - prova que é brasileiro nato ou naturalizado; III - atestado de idoneidade moral; IV - prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino; V - título de eleitor; VI - memorial circunstanciado das atividades realizadas, em seis cópias, em que sejam comprovados os trabalhos publicados e as demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

As provas do concurso serão as seguintes: I - julgamento de memorial em que o candidato deverá referir de modo explícito: a) produção científica; b) atividade didática; c) atividade de formação e orientação de discípulos; d) atividades profissionais vinculadas à matéria em concurso bem como as referentes a planejamento e organização de novos serviços; II - prova didática; III - prova de arguição.

Os programas referentes às disciplinas e que servirão de base às provas dos concursos encontram-se nesta Secretaria à disposição dos interessados.

(8-8 - 25-8 - 5-9 - 20-9 - 12-10 - 26-10 - 7-11 - 21-11 - 5-12 - 19-12 - 5-1-73 - 19-1-73)

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS DE SÃO CARLOS

Concursos para preenchimento de duas funções de Professor Adjunto no Departamento de Matemática

Estarão abertas, na Secretaria deste estabelecimento de ensino, no período de 5 de outubro a 3 de novembro do corrente ano, as inscrições nos concursos para o preenchimento de duas funções autárquicas de Professor Adjunto no Departamento de Matemática de I. C. M. S. C. Os concursos obedecerão às disposições contidas nos artigos 199, 200, 201, 202 e parágrafos do Decreto n. 52.906 de 27-3-72 (Regimento Geral da USP); parágrafo 1.º do artigo 90 e parágrafo único do artigo 95 do Decreto n. 52.326 de 16-12-69 (Estatuto da USP) e artigo 1.º da Portaria GR n. 1639-71, "in verbis" - "Serão admitidos a concurso para obtenção dos títulos correspondentes a Professor Livre-Docente, Professor Adjunto e Professor Titular os docentes que indicarem, no seu memorial, em conjunto, os títulos, trabalhos e atividades posteriores ao último grau obtido, fazendo a respectiva comprovação".

Ao inscrever-se deverá o candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor do Instituto no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade e local de residência, devidamente instruído dos seguintes documentos: I - certificado de sanidade física e mental fornecido por serviço oficial de saúde; II - prova de que é brasileiro nato ou naturalizado; III - atestado de idoneidade moral; IV - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino; V - título de eleitor; VI - memorial circunstanciado das atividades realizadas em que sejam comprovados os trabalhos publicados e as demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

A prova do concurso constará do exame do memorial, do qual o candidato apresentará 10 cópias, onde serão considerados: I - trabalhos de pesquisa; II - títulos de carteira universitária; III - atividades na criação, organização, orientação e desenvolvimento de centros ou núcleos de ensino e pesquisa; IV - publicações didáticas e trabalhos de divulgação científica; V - atividades didáticas; VI - desempenho de atividades científicas, técnicas artísticas e culturais, relacionadas com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso; VII - diplomas e outras dignidades universitárias.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria do Instituto, à Av. Dr. Carlos Botelho, 1465 - São Carlos. (5-12-72)

FACULDADE DE DIREITO

Estarão abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de 180 dias, a contar da primeira publicação deste edital a inscrição ao concurso para preenchimento de funções de Professor Adjunto criadas pela Resolução n.º 4, do Magnífico Reitor da USP, publicada

no D.O. de 30.8.1972 junto aos Departamentos desta Faculdade:

Departamento de Direito Internacional - 1 função.

Departamento de Direito Comercial - 2 funções.

Departamento de Direito Econômico Financeiro - 2 funções.

Departamento de Direito de Estado - 3 funções.

Departamento de Direito Civil - 3 funções.

Departamento de Filosofia e Teoria Geral de Direito - 2 funções.

Departamento de Medicina Forense - 1 função.

Departamento de Direito Penal - 1 função.

Departamento de Direito do Trabalho - 1 função.

Departamento de Direito Processual - 2 funções.

Poderão candidatar-se os portadores do título de livre-docente pertencentes à categoria de professor-livre-docente.

No ato da inscrição o candidato fará entrega, ao Secretário da Faculdade, dos seguintes documentos: I - seis vias de memorial circunstanciado das atividades realizadas em que sejam comprovados os trabalhos publicados - as demais informações que permitam cabal avaliação dos méritos do candidato; 2 - certificado de sanidade física e mental fornecido por serviço oficial de saúde; 3 - prova de que é brasileiro nato ou naturalizado; 4 - atestado de idoneidade moral; 5 - prova de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino); 6 - título de eleitor; 7 - recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento de taxa de inscrição de Cr\$... 1.000,00.

Os professores-livres-docentes em exercício de função docente na USP serão dispensados das exigências referidas nos números 2, 3, 4, 5, 6.

As inscrições serão apreciadas pela Congregação e, uma vez julgadas em ordem, serão inscritos os candidatos devendo os concursos ser realizados no prazo máximo de 120 dias a contar da aceitação da inscrição.

(27.9 - 25.10 - 23.11 - 18.12 - 18.1 - 9.2 - 20.3)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Concurso para o Cargo de Professor Titular da Disciplina de Prótese Removível do Departamento de Prótese

De acordo com a resolução da Congregação desta Faculdade, em sessão de 28 de junho de 1972, e nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, estão abertas, pelo prazo de 180 dias, a contar de 12 de julho de 1972, todos os dias úteis, exceto aos sábados, das 13 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade, à Rua Três Rios, 363, as inscrições ao Concurso de Títulos e Provas para o cargo de Professor Titular da Disciplina de Prótese Removível do Departamento de Prótese da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

Poderão inscrever-se os brasileiros natos ou naturalizados portadores de Título de Professor Adjunto ou de Livre Docência conquistado pelo menos três anos anteriormente à vigência do atual Estatuto da USP.

O concurso constará de:

I - julgamento do memorial em que o candidato deverá referir de modo explícito: a) produção científica literária, filosófica ou artística; b) atividade didática; c) atividade de formação e orientação de discípulos; d) atividades profissionais vinculadas à matéria em concurso, bem como as referentes a planejamento e organização de novos serviços.

II - prova didática.

III - prova de arguição - que se destina à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, na qual a Comissão Julgadora manterá com o mesmo uma entrevista versar do não apenas sobre a sua produção e planos para o futuro, como também uma discussão envolvendo problemas específicos da matéria (parte doutrinária, parte prática filosofia de ensino e de pesquisa, organização e administração de laboratório especializado ou clínicas). O programa que servirá de base para o concurso será o de 1971.

Informações mais pormenorizadas, quanto a documentação a ser apresentada no ato da inscrição, deverão ser obtidas na Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Projetos desta Faculdade (Disciplina Introdução ao Projeto)

De acordo com o Regulamento vigente e nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo acham-se abertas na Secretaria da Faculdade todos os dias úteis, exceto sábados das 9 às 11 horas pelo prazo de 180 dias, a contar da primeira publicação deste edital, as inscrições ao concurso de títulos e provas para o provimento de um cargo de Professor Titular em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), do Departamento de Projetos - (Disciplina Introdução ao Projeto).

No ato da inscrição o candidato apresentará requerimento dirigido ao Senhor Diretor, com firma reconhecida e selado na forma da lei e no qual conste o nome do candidato, idade, filiação, naturalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos: I) certificado de sanidade física e mental fornecido por serviço oficial de saúde; II) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado; III) atestado de idoneidade moral; IV) prova de quitação com o serviço militar; V) título de elei-

tor; VI) memorial circunstanciado das atividades realizadas, em que seja comprovado os trabalhos publicados e as demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos; VII) 6 exemplares de Memorial.

Os candidatos em exercício de função docente na Universidade de São Paulo, ficam dispensados das exigências referidas nos incisos II, III, IV e V.

Somente poderão inscrever-se os brasileiros natos ou naturalizados portadores do título de Professor Adjunto; portadores do título de Livre docente conquistado pelo menos, há 3 anos anteriormente à vigência do Estatuto da Universidade de São Paulo, bem como, à julgo de pelo menos 2/3 dos membros da Congregação da Faculdade, especialistas de reconhecido valor; não pertencentes à carreira docente.

O concurso constará de:

I) Julgamento de Memorial em que o candidato deverá referir de modo explícito: a) produção científica literária filosófica ou artística; b) atividade didática; c) atividades de formação e orientação de discípulos; d) atividades profissionais vinculadas à matéria em concurso, bem como as referentes a planejamento e organização de novos serviços; e) deverá ser evidenciado, no Memorial o exercício das atividades didáticas, técnicas ou científicas no campo vinculado à matéria em concurso.

II) Prova didática que será realizada em sessão pública;

III) Prova de arguição destinada à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

Os professores de disciplina e os professores Adjuntos que tenham conquistado o título de Livre docente pelo menos 3 anos anteriormente à vigência do Estatuto, deverão indicar no seu Memorial, em conjunto, os títulos, trabalhos e atividades posteriores à obtenção do grau de Livre Docente, fazendo a respectiva comprovação.

O programa referente à Disciplina e que servirá de base às provas do concurso se encontram na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados

31.8 - 7.9 - 25.10 - 28.11 - 28.12.72 - 24.1 - 22.2.73.

Tribunal de Contas do Estado

1.ª DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Notificação

Por determinação do Conselheiro Onadyr Marcondes, e nos termos do artigo 32, da Lei n.º 10.319-68, fica o Sr. Francisco A. Magalhães Joca, ex-servidor da CEESP junto à Coletoria Estadual de Itaquaquecetuba notificado para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 47.375,90, referente ao alcance que lhe foi atribuído, ou oferecer defesa.

(11-12-13)

Diário da Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 587, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1.º - Passam a denominar-se Plenário Tiradentes, Plenário D. Pedro I e Plenário José Bonifácio, respectivamente, o Plenário Vermelho, o Plenário Azul e o Plenário Amarelo das Comissões do Palácio 9 de Julho.

Artigo 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1972.

JACOB PEDRO CAROLO, Presidente
Nesralla Rubez, 1.º Secretário
Jayro Maltoni, 2.º Secretário

EXPEDIENTE

da 109.ª Sessão Ordinária da 2.ª Sessão Legislativa, da 7.ª Legislatura, realizada em 11-10-72

INDICAÇÕES

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

N. 1002, de 1972 - Indica ao Executivo o envio a esta Casa de mensagem disposta sobre a concessão de 100% sobre seus vencimentos, aos diretores, inspetores e delegados do antigo ensino médio, aposentados antes de 31 de janeiro de 1967.

DO DEPUTADO PINHEIRO JUNIOR

N. 1003, de 1972 - Indica ao Executivo o envio a esta Casa, de Projeto de Lei Complementar, alterando o Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, de tal sorte que os cargos de Exator sejam enquadrados na Ret. "18".

N. 1004, de 1972 - Indica ao Executivo atualizar o pagamento das pensões dos beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar, referentes aos meses de janeiro a agosto.

DO DEPUTADO CARLOS CERCHIARI

N. 1005, de 1972 - Indica ao Executivo sejam apuradas as irregularidades existentes no Centro de Saúde de Utinga, subdistrito do município de Santo André da Borda do Campo.

DO DEPUTADO PINHEIRO JUNIOR

N. 1006, de 1972 - Indica ao Executivo melhor sinalização na rua Guaiupa, bairro de Vila Leopoldina, na Capital.

N. 1107, de 1972 - Indica ao Executivo a instalação de rede de água no bairro de Vila Madalena, na Capital.

DO DEPUTADO JAYRO MALTONI

N. 1008, de 1972 - Indica ao Executivo a concessão de verba anual à Banda de Guariba.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 500, DE 1972

Requeiro à dita Mesa, ressalvadas as disposições regimentais, seja consignado, na Ata dos nossos trabalhos de hoje, voto de congratulações com a Direção, os jornalistas e o pessoal gráfico da "Folha de Utinga", prestigioso jornal de Santo André, pelo transcurso do seu 3.º aniversário de fundação. Requeiro, ainda, que desta homenagem seja mencionada a Diretoria daquele órgão de imprensa.

Sala das Sessões, aos 10 de outubro de 1972.

o) Carlos Cerchiarri

Justificativa

Nesta data, 5 de outubro, "Folha de Utinga", prestigioso órgão de imprensa de São Paulo, sediado em Utinga, na cidade de Santo André, completa 3 anos de profícua existência, Jornal independente, com suas páginas abertas para a defesa dos reivindicações mais sentidas do povo de Utinga e da população de Santo André, tornou-se uma verdadeira trincheira do bom combate. Falando a voz do povo, inventando as classes produtoras e não esquecendo os problemas do Estado e da Federação, tornou-se um jornal querido a ponto de, mensalmente,

ter que aumentar sua tiragem para satisfazer seus leitores. De confecção gráfica bem delineada, apresentando uma soma considerável de notícias que interessam a todos os setores da população e divulgando precioso material informativo, "Folha de Utinga" não fica devendo nada em relação à alguns jornais da Capital. Todas estas razões, principalmente aquela que o define como um órgão eminentemente popular, determinarão, por certo, aprovação unânime deste Requerimento, homenagem justa desta Assembléia a um jornal do Interior que honra a imprensa Paulista.

REQUERIMENTO N.º 501, DE 1972

Requeremos, de conformidade com os dispositivos regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com a Associação Paulista de Medicina e Sindicato dos Médicos pelo transcurso do "Dia do Médico", a comemorar-se no dia 18 de outubro próximo.

Requeremos, outrossim, seja dada ciência desta deliberação à Presidência da referida Associação e ao Sindicato dos Médicos.

Justificativa

O médico é o homem que se coloca entre a vida e a morte na defesa do doente aos seus cuidados. A profissão médica é tão importante que desde os remotos tempos de Hipócrates, se lhe exigiu um juramento da mais elevada expressão humana.

É o homem para quem todas as portas se abrem e cuja própria porta se pede não esteja fechada nunca.

São os sentidos do médico que percebem os indícios da vida humana. No entanto, é o médico que, muitas vezes com o coração ensombrado de tristeza e dor, percebe a aproximação inexorável da morte. Eles, portanto, não entendem a morte, porque estão próximos demais das fontes eternas da vida.

Os governos sejam absolutistas, democratas ou imperialistas destacam a profissão médica como um sacerdócio que se respeita qualquer que seja o regime político. Porque ele não pertence aos governos; ele pertence, acima de tudo, àqueles que sofrem e necessitam de lentivos para mitigar as suas dores.

Na data de 18 de outubro, os grandes vultos da Medicina pátria serão lembrados pelo muito que fizeram em favor da ciência e da nossa gente, penhor seguro de seu merecido ingresso na História.

Verifica-se, pois, que o presente requerimento encontra plena justificativa, já que vem prestar a devida homenagem à distinta classe médica, merecedora de todo nosso carinho.

Sala das Sessões, em 10-10-72

o) Antonio Salim Curiani

REQUERIMENTO N.º 502, DE 1972

Requeremos, nos termos regimentais, consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de louvor à coletividade libanesa de São Paulo, pelo fidalco e oportuno presente oferecido ao Brasil - a estátua do Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva. Requeremos ainda que deste ato seja dada ciência à Comissão Executiva Libano-Brasileira Pró Monumento ao Secentenario da Independência, na pessoa de seu presidente, Engo Paulo Salim Maulf.